



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.094

de 10 de junho de 2020.

“Autoriza o aditamento do Termo de Colaboração atualmente vigente, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, em vista da alteração das metas do Plano de Trabalho decorrente de repasse adicional de recurso federal extraordinário, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 c.c. Portaria n.º 378/2020 do Ministério da Cidadania.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizado o aditamento do Termo de Colaboração atualmente vigente, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, cujo objeto é a prestação de serviços essenciais socioassistenciais de acolhimento de crianças e adolescentes – abrigo institucional (ECA, Art. 101, IV, VII), no exercício de 2020, mediante repasse de subvenção social cuja destinação de recursos fora autorizada pela Lei n.º 4.059/2019, tendo em vista a alteração das metas do Plano de Trabalho da Parceria decorrente de repasse adicional de recurso federal extraordinário no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, conforme autoriza o art. 57 da Lei n.º 13.019/2014 e nos termos da Portaria n.º 378/2020 do Ministério da Cidadania.

§1º A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Cidadania, na forma da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que habilitou o Município a receber recursos extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Art. 2º A gestão dos recursos de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei nº 2.361, de 10 de outubro de 2002, que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A gestão e utilização dos recursos federais repassados deverão observar, sem prejuízo de outras normas, as regras de recebimento, gestão e aplicação dos recursos, editadas pelo Ministério de Estado da Cidadania, em especial as Portarias MDS nº 90/13, 2.601/18 e 378/20, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11



Prefeitura do Município de São Pedro

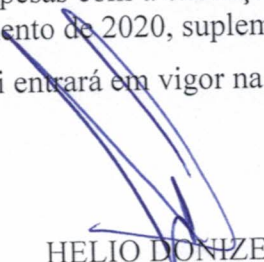
de novembro de 2009, Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS nº 7, de 17 de maio de 2013 e nº 12, de 11 de junho de 2013.

Parágrafo único. A efetiva transferência para a entidade assistencial prevista no caput fica condicionada à discricionariedade do Poder Público concedente, assim como à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para celebração e formalização de cada modalidade de subvenção, em especial as leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Em razão do repasse federal de que trata a presente lei, fica fixado em R\$ 75.000,00 o limite anual da subvenção social de que trata a Lei nº 4.059, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2020, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário